



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 83

Dispõe sobre o desligamento de beneficiários dependentes de ex-beneficiários titulares falecidos e regula a participação de pensionistas de magistrados e servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Militar da União como beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 42 e §1º do art. 6º, ambos da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de falecimento, o beneficiário titular será desligado do PLAS/JMU, após publicação em Boletim da Justiça Militar

(BJM) .

Parágrafo único. A exclusão do beneficiário titular falecido implica no desligamento de todos os seus dependentes.

Art. 2º Para inscrever-se como beneficiário do PLAS/JMU, o pensionista, devidamente habilitado, enquanto perdurar esta condição, poderá, a qualquer tempo, mediante preenchimento de Termo de Adesão, requerer sua inclusão junto à Seção de Atendimento do Plano de Saúde (SATEN), apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cópia do ato de concessão da pensão, devidamente publicado no BJM;

II - Cópia da carteira de identidade ou da certidão de nascimento e CPF; e

III - Comprovante de residência.

§ 1º Cada pensionista inscrito tornar-se-á beneficiário titular, sendo vedada a inclusão de dependentes.

§ 2º Sempre que houver mudança de endereço, o comprovante de residência mencionado no inciso III deste artigo deverá ser atualizado junto à SATEN.

Art. 3º O pensionista terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de concessão da pensão, para aderir ao PLAS/JMU sem o cumprimento da carência prevista no § 1º do artigo 15 do Regulamento Geral do PLAS/JMU.

Art. 4º O beneficiário pensionista contribuirá mensalmente com o valor constante da tabela de contribuição *per capita* mensal do beneficiário titular ocupante de cargo efetivo da JMU, estabelecida e atualizada pelo CDPLAS/JMU.

Parágrafo único. A contribuição mensal do beneficiário pensionista mencionada no *caput* deste artigo será cobrada por faixa etária e levará em consideração o cargo na carreira ocupado pelo instituidor da pensão no momento do fato gerador que ensejou a pensão.

Art. 5º A participação do beneficiário pensionista no pagamento das despesas a que der origem será regulamentada por Ato Deliberativo, a ser exarado pelo CDPLAS/JMU.

Art. 6º Fica vedada a inclusão como beneficiário pensionista no PLAS/JMU, o pensionista que também seja magistrado ou servidor, ativo ou inativo, da JMU.

Art. 7º O beneficiário pensionista terá que liquidar seu saldo de custeio, se houver, na data da extinção da pensão.

§ 1º Na impossibilidade de efetuar a liquidação, o beneficiário pensionista comprometer-se-á, por meio de preenchimento de formulário próprio, ao pagamento em parcelas, até o quinto dia útil de cada mês, até a quitação total do débito.

§ 2º A não quitação do saldo de custeio poderá implicar a cobrança de juros e multa por atraso, na forma da lei, bem como a inscrição do beneficiário pensionista na Dívida Ativa da União ou cobrança judicial, conforme o caso.

§ 3º Os valores em aberto há mais de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as medidas administrativas para o seu ressarcimento, deverão ter seu saldo remanescente baixado pelo PLAS/JMU, justificada pelo prazo prescricional, disposto no inciso I do § 5º do art. 206 do Código Civil.

Art. 8º A utilização de qualquer modalidade assistencial proporcionada pelo PLAS/JMU implica a aceitação, por parte do beneficiário pensionista, das condições estabelecidas no Regulamento Geral do PLAS/JMU e nas normas que forem posteriormente editadas.

Art. 9º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 30, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 10. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 05/09/2023, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3361467** e o código CRC **81E450D8**.

3361467v8

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>